



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais, fique atento! Os governos federal e estadual têm publicado uma série de regras e estabelecido procedimentos para que as empresas do setor terciário possam colaborar para o combate à proliferação do novo coronavírus (Covid-19), assim como minimizar os danos econômicos decorrentes dessa pandemia.

A seguir, você confere algumas das medidas mais importantes anunciadas até o momento e conhece como a Fecomércio MG tem atuado para defender o setor que mais emprega em Minas Gerais.

## **Cartilha orienta sobre a emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado**

Em virtude do avanço e dos impactos do novo coronavírus (Covid-19) em todo o país, a Receita Federal alterou recentemente, por meio da Portaria nº 150/2020, os prazos para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Ciente dessa mudança, a Fecomércio MG elaborou uma cartilha com as orientações para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) na DCTFWeb. O material visa orientar e esclarecer as dúvidas dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais.

As orientações foram repassadas à Federação pela equipe responsável pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). De acordo com as instruções, os contribuintes devem observar os novos códigos de recolhimento antes de fazer todos os procedimentos necessários.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br).

Confira, na íntegra, a cartilha sobre a emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado

## **PGFN regulamenta hipóteses de transação de dívida ativa da União**

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 9.917/2020, regulamentou os procedimentos, requisitos e as condições

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

necessárias para que o cidadão possa regularizar, mediante transação, as suas dívidas com a União.

Hoje, há três modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União:

I. transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II. transação individual proposta pela PGFN;

III. transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN. Nesses casos, fica autorizado o não conhecimento de propostas individuais.

As modalidades de transação previstas na portaria poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes exigências:

I. pagamento de entrada mínima como condição à adesão;

II. manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;

III. apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, observado o disposto no artigo 66-B da [Lei nº 4.728/1965](#).

Seguindo as diretrizes da [Lei nº 13.988/2020](#), sem prejuízo da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da [Portaria PGFN nº 742/2018](#), é vedada a transação que:

I. reduza o montante principal do crédito;

II. reduza multas de natureza penal;

III. implique redução superior a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IV. conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 meses;

V. envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União;

VI. conceda descontos a créditos relativos ao:

a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa;

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador mediante Resolução VII – envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

A portaria também estabelece parâmetros que irão mensurar o grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação. Eles compreendem desde o tempo de cobrança do débito até a situação da economia e a capacidade de pagamento do sujeito passivo. A PGFN poderá analisar diversos documentos, inclusive as obrigações acessórias que foram encaminhadas pelos contribuintes à fiscalização, como o SPED.

Observada a capacidade de pagamento do sujeito passivo e para os fins das modalidades de transação previstas na portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade. Assim, serão utilizados para estabelecer os parâmetros das transações, sendo:

I. créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II. créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III. créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;

IV. créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

A Procuradoria da Fazenda Nacional ainda poderá apresentar proposta de transação individual, que seria aplicável aos:

I. devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R\$ 15 milhões;

II. devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;

III. Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;

IV. débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro-garantia.

A norma permite ao devedor utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado. Para tanto, o devedor deverá:

I. ter formalizado a transação, por adesão ou individual, inclusive liquidando eventual entrada mínima nos casos em que é exigida como condição para adesão;

II. ceder fiduciariamente o direito creditório à União, representada pela PGFN, por meio de escritura pública lavrada no Registro de Títulos e Documentos;

III. apresentar cópia da petição, devidamente protocolada no processo originário do crédito, informando sua cessão fiduciária à União, mediante escritura pública, com pedido para que o juiz:

a) insira a União, representada pela PGFN, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo juízo da execução do crédito;

b) comunique a cessão ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito diretamente em favor da União, representada pela PGFN, caso já apresentado o ofício requisitório.

IV. apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados nos termos do inciso anterior, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal, quando for o caso;

V. apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 9.917/2020

## PGFN suspende exclusões de parcelamentos

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 10.205/2020, alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, de forma a suspender, por 90 dias, o início dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A suspensão é válida, inclusive, para a hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas que tenha se configurado no mês de fevereiro.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 7.821/202

## PGFN estabelece regras extraordinárias para transação em função do Covid-19

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 9.924/2020, estabeleceu as condições para a realização de transação extraordinária referente à cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A transação extraordinária será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), exclusivamente pelo acesso à plataforma Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)). Além disso, observará as seguintes regras:

- I. entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;
- II. parcelamento do restante em até 81 meses, em regra geral;
- III. parcelamento do restante em até 142 meses, na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IV. diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere os itens II e III para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão;

V. caso o débito seja referente às contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do artigo 195 da Constituição da República, o prazo será de até 57 meses;

VI. o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$100,00 na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014;

VII. nos demais casos, o valor mínimo da parcela será de R\$500,00.

Para todas as modalidades de transação extraordinária previstas na portaria, desde haja a indicação de, pelo menos, uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada deverá ser equivalente a 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Os interessados poderão aderir a transação extraordinária até o dia 30 de junho de 2020.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 9.924/2020

## Medida provisória facilita o acesso ao crédito

Com o intuito de facilitar o acesso ao crédito e, assim, minimizar os impactos provocados pelo Covid-19, o governo federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU), a [Medida Provisória nº 958/2020](#). A norma expedida na última sexta-feira (24/04) dispensa, até o dia 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas de observarem em suas contratações e renegociações de operações de crédito – realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros – as seguintes regras:

I – § 1º do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 – a proporcionalidade de funcionários brasileiros;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II - inciso IV do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.737/1965 - a comprovação de quitação eleitoral;

III - artigo 62 do Decreto-Lei nº 147/1967 - a certidão negativa dos tributos federais da Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - alíneas “b” e “c” do caput do artigo 27 da Lei nº 8.036/1990 - a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - alínea “a” do inciso I do caput do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991 - a apresentação do Certidão Negativa de Débitos (CND) da seguridade social;

VI - artigo 10 da Lei nº 8.870/1994 - a apresentação do CND da União;

VII - artigo 1º da Lei nº 012/1995 - a regularidade do FGTS;

VIII - artigo 20 da Lei nº 393/1996 - a comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR);

IX - artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 - a consulta previa ao Cadastro Informativo de Inadimplência (Cadin).

O consultor jurídico tributário e legislativo da Fecomércio MG, Marcelo Moraes, ressalta que essa MP não afastou a vedação prevista no §3º do artigo 195 da Constituição da República de 1988. Nesse trecho se estabelece que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

## **Medida favorece a sobrevivência no mercado**

Frente a esse cenário desfavorável, medidas de desburocratização de crédito são cruciais para a sobrevivência das empresas. Segundo o economista-chefe da Fecomércio MG, Guilherme Almeida, essa MP irá agilizar a liberação de recursos. “Hoje, temos um problema de liquidez na economia. A obtenção do crédito irá conferir sustentabilidade para diversos empreendimentos que tiveram suas operações interrompidas ou sofreram com a queda brusca na demanda familiar”, observa.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

No entanto, o economista-chefe alerta que é preciso se planejar para a aquisição de crédito, já que se estará comprometendo uma renda futura. “É importante que o empresário lance em uma planilha todas as suas obrigações financeiras, bem como esboce um plano de pagamento e honre com esses compromissos para não afetar a situação financeira da empresa.”

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail [juridico@fecomercomg.org.br](mailto:juridico@fecomercomg.org.br).

## **Governo de Minas cria concessão de regimes especiais automatizados**

O governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.925/2020, alterou o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), no que diz respeito aos regimes especiais. De acordo com a atualização, as comunicações ao interessado, relativas ao pedido e ao regime especial, serão feitas preferencialmente por meio da sua caixa postal no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (Siare).

Com a edição deste decreto, os regimes especiais de tributação que estabeleçam Tratamento Tributários Setoriais (TTS) padronizados poderão ser concedidos de forma automatizada. Ainda será editada pelo secretário de Estado de Fazenda uma resolução que estabelecerá os tratamentos tributários que serão concedidos por meio desse regime especial.

Para a concessão do regime especial automatizado, serão observados os seguintes termos:

I. verificação eletrônica:

- a) da situação cadastral do requerente perante à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG);
- b) do cumprimento das seguintes obrigações tributárias acessórias do requerente: entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS modelo 1 (Dapi 1); transmissão de arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital (EFD);



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

c) da situação do requerente em que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa, ou positiva com efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual;

II. o requerente, no momento da solicitação do regime especial automatizado, irá declarar por meio eletrônico:

a) não possuir registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), de que trata o Decreto nº 44.694/2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), de que trata o Decreto nº 45.902/2012;

b) que não é e não possui sócio-gerente, administrador, ou, em se tratando de sociedade anônima, diretor, réu em ação penal cuja denúncia tenha sido recebida por crime contra a ordem tributária, relativamente a tributo de competência deste Estado. As exceções se aplicam a casos em que foi extinta a punibilidade, em que o crédito tributário relativo à denúncia foi extinto ou está com a exigibilidade suspensa ou, ainda, em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens.

Como se trata de um procedimento padronizado, os regimes especiais concedidos com a observância deste decreto não poderão ser objeto de alteração a pedido do interessado para atender às peculiaridades das suas operações ou prestações. Assim, o detentor de regime especial automatizado poderá efetuar pedido de regime especial para atender às suas peculiaridades no que se refere às mesmas operações ou prestações, mas nesta hipótese esse regime será revogado.

Confira, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.925/2020

## **PBH cria grupo para analisar retorno das atividades econômicas**

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), por meio do Decreto nº 17.348/2020, instituiu um grupo de trabalho para avaliar e planejar as ações que serão executadas a fim de possibilitar a reabertura gradual e segura das atividades econômicas suspensas em virtude das medidas de enfrentamento à epidemia de Covid-19. A equipe também irá propor critérios de isolamento intermitente.



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Nos termos da norma publicada, o grupo será composto pelas seguintes autoridades:

- I. Secretário municipal de Saúde, que o coordenará;
- II. Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. Secretário municipal de Fazenda;
- IV. Secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Além disso, ficou facultado aos integrantes do grupo convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões.

Leia, na íntegra, o Decreto Municipal 17.348/2020

### **Comitê Extraordinário Covid-19 aprova Programa Minas Consciente e altera Deliberação 17/2020**

O Comitê Extraordinário Covid-19, por meio das Deliberações nº 38 e nº 39, de 2020, alterou as regras referentes ao enfrentamento do novo coronavírus no Estado e ainda aprovou o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”. As mudanças foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nessa quarta-feira (29/04).

Assim, foram incluídas na lista de atividades essenciais as óticas; os serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro; os serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; e o atendimento e a atuação em emergências ambientais.

No que diz respeito ao programa Minas Consciente, de acordo com a deliberação nº 39, o plano estabelecido tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território mineiro. Por isso, será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- I. promoção de diálogo, cooperação e interação entre União, Estado e Municípios;
- II. adesão dos Municípios ao plano;
- III. implementação do plano por meio de coordenação e apoio aos Municípios, em sua execução pelos órgãos municipais;
- IV. intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;
- V. articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;
- VI. ampla divulgação do planejamento, execução e resultado de suas ações.

De acordo com as diretrizes aprovadas, o plano será implementado mediante às seguintes ações:

- I. fixação de graus de progressividade ou de regressividade, organizados em fases distintas, mediante a adoção conjugada de critérios sanitários e epidemiológicos e a seletividade dos setores econômicos abrangidos;
- II. determinação de parâmetros de regionalidade, observadas as macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR) SUS/MG, nos termos da Deliberação nº 25, de 2 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19;
- III. revisão, quando necessário, das fases, procedimentos e protocolos como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia de Covid-19;
- IV. observância das matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes-Minas) Covid-19;
- V. divulgação das diretrizes do plano e dos protocolos de segurança sanitária e epidemiológica adotados para o retorno ou o regresso das atividades econômicas, de acordo com a natureza econômica do empreendimento e da atividade.

Os municípios que queiram aderir ao programa Minas Consciente devem fazê-lo mediante solicitação da Secretaria de Estado de

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Desenvolvimento Econômico (Sede). O plano e suas especificações estarão disponíveis no sítio eletrônico do programa (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>) durante todo o período de execução da iniciativa.

Leia, na íntegra, as Deliberações nº 38 e nº 39, de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19

## **Governo federal amplia lista de atividades essenciais e inclui comércio e serviços**

Em decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU), o presidente da República, Jair Bolsonaro, acrescentou novas atividades econômicas à lista de serviços ditos como essenciais para o período de isolamento – incluindo segmentos de comércio e serviços. O Decreto 10.329/2020, válido a partir desta quarta-feira (29/04), altera o Decreto Federal nº 10.282/2020, que já havia aumentado no número de segmentos considerados primordiais.

Porém, o texto ressalta que, apesar das orientações, compete aos governos estaduais e municipais classificar as atividades essenciais durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O decreto também reforça que cabe à União fixar medidas referentes ao uso de bens e serviços públicos.

São considerados serviços públicos e atividades essenciais durante o estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 todos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. A definição foi estabelecida, na época, pela Lei 13.970/2020.

Confira a lista completa de atividades essenciais, segundo o governo federal (sublinhados aqueles alterados ou adicionados pelo Decreto 10.329/2020):

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V – trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de call center;

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XXXIV – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV – outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI – fiscalização do trabalho;

XXXVII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata o decreto

XXXVIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXIX – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XL – unidades lotéricas;

XLI – serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XLII – serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XLIII – atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups;

XLIV – atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLV – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLVI - atividade de locação de veículos;

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

## **Governo de Minas lança protocolos sanitários para retomada das atividades econômicas no Estado**

Os protocolos do programa “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” começaram a ser disponibilizados pelo



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

governo do Estado nesta segunda-feira (27/04). A iniciativa, das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Saúde, pretende orientar a retomada segura e gradual das atividades econômicas em todo o território mineiro, por meio de protocolos sanitários que poderão ser adotados pelas prefeituras de Minas Gerais.

O programa, organizado com sugestões da Fecomércio MG e de seus sindicatos empresariais, setoriza as atividades econômicas em quatro 'ondas' estabelecidas pela Secretaria de Saúde: onda 0 (serviços essenciais); onda 1 (baixo risco); onda 2 (médio risco) e onda 3 (alto risco). Elas serão liberadas para funcionamento de forma progressiva, de acordo com os indicadores de evolução do Covid-19 e da capacidade de assistência de saúde de cada cidade e região.

“Agora, prefeitos, empresários e a população mineira terão acesso aos protocolos sanitários criados para a retomada consciente e segura das atividades econômicas nos municípios. Para garantir segurança, os protocolos foram divididos de acordo com as especificidades dos setores econômicos, sendo organizados em orientações básicas, comuns a todos, e orientações específicas, destinadas aos empresários e consumidores”, destacou o governador Romeu Zema em uma rede social.

Os secretários de Estado de Saúde, Carlos Eduardo Amaral, e de Desenvolvimento Econômico, Cássio Azevedo, lembram que o programa “Minas Consciente” só se tornou possível devido ao achatamento da curva de contaminação por Covid-19 no Estado, segundo dados oficiais. Além disso, para as autoridades, a adoção das medidas sugeridas pelo governo de Minas Gerais permitirá a retomada das atividades de forma responsável, priorizando a vida dos mineiros.

## Plataforma na internet

Os protocolos sanitários, elaborados com informações fornecidas por diversas instituições e entidades de classe, como a Fecomércio MG, já estão disponíveis em um site criado para este propósito (<http://mg.gov.br/minasconsciente>). No site, as informações aparecem segmentadas conforme o público específico, seguindo três eixos: os prefeitos, os empresários e a população em geral.

O prefeito terá acesso à lista de classificação dos segmentos para facilitar a tomada de decisão e encontrará as explicações legais a serem



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

instituídas na cidade. “Não é uma obrigação implantar os protocolos, mas sabemos que muitas cidades já estão de portas abertas. O governo de Minas está propondo a melhor maneira para agir com segurança. Caberá ao prefeito analisar, diariamente, o cenário epidemiológico e tomar a decisão correta”, reitera Zema.

A plataforma também fornecerá todos os protocolos aos empresários, sendo um básico e outros específicos, de acordo com as necessidades de cada setor. O arquivo, disponível para download, deverá ser impresso e fixado de forma visível na entrada do estabelecimento que optar pela reabertura. Caberá ao município fiscalizar o cumprimento das regras ou ao cidadão, que poderá ajudar a prefeitura nesta tarefa, desde que também acesse os protocolos disponíveis no site.

Nas próximas semanas, serão publicadas as informações sobre a setorização da atividade econômica por regionais e as matrizes de risco. Elas foram elaboradas a partir dos indicadores relativos à capacidade assistencial e à propagação do novo coronavírus em Minas Gerais.

[Acesse o portal com os protocolos sanitários estabelecidos pelo governo de Minas](#)

### **Governo estadual sanciona lei que obriga o uso de máscaras em estabelecimentos**

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, sancionou a Lei 23.636/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no Estado.

De acordo com a lei, todos os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público em órgãos e entidades da administração pública ou nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e lotéricas em funcionamento são obrigados a utilizar, no ambiente de trabalho, máscara de proteção e outros recursos que evitem a proliferação do vírus.

O legislador estabeleceu também que os órgãos, entidades e estabelecimentos deverão fornecer gratuitamente os materiais para

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a prevenção do novo coronavírus aos seus funcionários, servidores e colaboradores.

No entanto, ficou facultado aos estabelecimentos, sempre que possível, disponibilizar para os consumidores e usuários dos serviços recursos necessários à higienização pessoal.

A Lei 23.636/2020 ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo. Em caso de descumprimento da norma, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei 13.317/1999 e na Lei 8.078/1990, que preveem desde advertência à interdição do estabelecimento.

Vários municípios já editaram normas específicas com relação à utilização de máscaras. Por isso, também é imprescindível observá-las.

Saiba mais sobre o uso de máscaras

» Prefeitura de Belo Horizonte edita novas regras para a sociedade e para o comércio

Leia, na íntegra, a Lei Estadual nº 23.636/2020

## **Prefeitura de Belo Horizonte edita novas regras para a sociedade e para o comércio**

A partir do dia 22 de abril (quarta-feira), a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços se torna obrigatória na capital mineira. A medida faz parte do Decreto nº 17.332/2020, instituído pelo prefeito de Belo Horizonte.

A norma determina, ainda, que os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando as máscaras ou cobertura. Além disso, eles terão a obrigação de afixar cartazes informativos sobre a forma de uso de máscaras e o número de pessoas permitidas dentro do estabelecimento (confira o modelo disponível no [site da PBH](#)).

Para os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, de acordo com o Decreto nº 17.328/2020, será admitida, no máximo, uma

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

pessoa a cada 13 metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 já adotadas.

Só será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras e a entrada deve ser controlada da seguinte forma:

I - método eletrônico;

II - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

De acordo com a norma editada, diante do seu descumprimento, o infrator estará sujeito ao recolhimento e a suspensão do alvará de localização e funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a guarda civil municipal ficará autorizada a recolher os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o decreto.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.332/2020

## Receita Federal suspende atendimento presencial em cidades de Minas

O delegado adjunto da Receita Federal do Brasil (RFB) de Uberlândia, por meio da Portaria nº 28/2020, determinou que, a partir de hoje (13/04), o atendimento presencial ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Uberlândia e pelas agências da Receita Federal em **Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio** será substituído por outras modalidades de atendimento virtual. O motivo é a insuficiência de servidores fora do grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19).

Com essa determinação, o atendimento virtual ao público externo será realizado pelos seguintes canais:

I. Atendimento virtual do Portal e-CAC: serviços acessíveis após autenticação do contribuinte por certificado digital ou código de acesso - serviços específicos;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II. Atendimento pela internet por meio de sistemas disponibilizados on-line, cujo acesso é realizado de forma direta ou com senha específica;

III. Atendimento a distância por meio do Dossiê Digital de Atendimento, via e-Processo no Portal e-CAC;

IV. Aplicativos (app) para dispositivos móveis, diretamente no tablet ou smartphone;

V. Fale Conosco RFB;

VI. Chat RFB;

VII. E-mail corporativo da Delegacia da RFB/Uberlândia: [atendimento@rfb.drfuberlandia@rfb.gov.br](mailto:atendimento@rfb.drfuberlandia@rfb.gov.br).

Caso o contribuinte tenha algum caso excepcional ou urgente a ser resolvido, quando verificada a impossibilidade de atendimento virtual, a Receita Federal poderá atender presencialmente, mediante prévio agendamento.

Confira, na íntegra, a Portaria RFB 28/2020

## Abertura do comércio durante a pandemia de Covid-19

O setor de comércio, serviços e turismo está com suas atividades paralisadas como nunca antes se viu. Em virtude das medidas de prevenção adotadas para o combate ao novo coronavírus (Covid-2019), inúmeras empresas aguardam, sem previsão de retorno, a retomada de suas operações. Mas, enquanto isso, acumulam perdas de faturamento e dívidas, que tendem a comprometer sua sobrevivência. A situação também afeta as relações de trabalho, levantando dúvidas dos empregados em relação à continuidade de seus empregos.

O cenário econômico decorrente dessa pandemia, por si só, sinaliza que reflexos sociais preocupantes virão. Alguns, já se mostram reais. Resultados preliminares de um levantamento da Fecomércio MG demonstram uma enorme queda nas vendas e no fluxo de clientes no comércio mineiro. Se nos setores atacadista e varejista os impactos negativos causados pelo Covid-19 superam 80%, no setor de serviços eles se beiram a 90%.

A análise prévia revela que mais de 60% do setor terá que parar suas atividades por conta da pandemia e das restrições adotadas pelas

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

três esferas de poder. Segundo os empresários mineiros, muitos são impactos negativos sentidos pelo comércio de bens, serviços e turismo, como a redução do fluxo de clientes, as restrições ao funcionamento, o aumento no preço dos fornecedores e a falta de produtos para estoque. Em virtude disso, a queda no volume de vendas/serviços prestados superou 50% para pouco mais da metade dos entrevistados.

Os números apurados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) endossam essa preocupação. De acordo com a entidade, representante máxima do setor no país, os estabelecimentos comerciais de Minas Gerais, que deverão permanecer fechados entre os dias 23 de março e 10 de abril, devem perder mais de R\$ 4,45 bilhões (-27,3%) em faturamento.

Já as perdas diretas impostas ao comércio pela pandemia devem atingir a R\$ 25,3 bilhões na segunda metade de março de 2020, segundo a CNC. Os dados levam em conta só São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, responsáveis pelo maior volume de vendas do país (com faturamento anual de 52%). Nesse cálculo, não estão contabilizadas as perdas indiretas decorrentes da queda espontânea da circulação de consumidores.

Diante da grave situação, a Fecomércio MG, em conjunto com a CNC, tem atuado intensamente em articulação com os governos federal e estadual na busca por soluções econômicas, tributárias, trabalhistas e linhas de créditos que possam atenuar os impactos financeiros já absorvidos pela iniciativa privada. No mesmo sentido, a Federação tem dialogado com outras entidades empresariais para buscar, de forma organizada, meios para retomar a economia, minimizar os efeitos em toda a cadeia produtiva e inibir a disseminação do Covid-2019.

A preocupação da entidade foi expressa em um ofício encaminhado ao Comitê Extraordinário Covid-19, do governo estadual, no qual solicita-se a padronização das ações de suspensão de determinados segmentos de comércio e de serviços, a fim de garantir mais segurança jurídica aos empresários. Afinal, o setor terciário emprega, sozinho, mais da metade dos trabalhadores formais de Minas Gerais.

Nós, que trabalhamos com o comércio (e para o comércio), sabemos que o empresário quer agilidade das autoridades públicas, além de uma programação estrutural adequada para que a suspensão das atividades comerciais não prossiga por tempo indeterminado. Pois,



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

neste caso, estaríamos condenados a uma convulsão econômica e social com perdas incalculáveis para a sociedade.

*\* Artigo publicado no jornal O Tempo*

### **MP regulamenta o cancelamento de reservas em serviços de turismo e cultura**

Na última semana, o governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 948/2020, que regulamenta o cancelamento de reservas em serviços de turismo, como pacotes de viagens e reservas de hotel, e de cultura, como shows e eventos, sem reembolso. A norma, instituída em razão do estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), foi publicada na edição do dia 8 de abril do Diário Oficial da União (DOU).

A MP 948/2020 dispõe que, na hipótese de cancelamento de serviços, reservas e eventos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor. Para tanto, será preciso cumprir uma dessas hipóteses: (1) assegurar aos clientes a remarcação dos serviços, reservas e/ou eventos cancelados; (2) disponibilizar crédito, junto às respectivas empresas, para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos; (3) ou propor outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

O texto define, ainda, que não haverá custo adicional, taxa ou multa ao cliente, desde que a opção seja feita no prazo de 90 dias, a partir do dia 8 de abril de 2020. Além disso, o reembolso só ocorrerá se não houver possibilidade de acordo com o consumidor. Nessa situação, a empresa devolverá o dinheiro corrigido pela inflação. Caso o cliente opte pelo crédito, ele terá 12 meses para utilizá-lo, contados a partir do fim do estado de calamidade pública em virtude do Covid-19.

Segundo o Ministério do Turismo (MTur), a taxa de cancelamento de viagens em março ultrapassou 85%, reforçando que as atividades turísticas estão entre as mais afetadas pelo Covid-19. Por isso, o objetivo da MP é auxiliar as empresas desse setor e da área cultural ao longo do período de crise. A norma faz parte de uma série de ações do MTur para garantir a sobrevivência da economia voltada ao turismo durante a pandemia do novo coronavírus.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Artistas e profissionais da área

A MP 948/2020 determina também que os artistas contratados até o dia 8 de abril de 2020, desde que afetados por cancelamentos de eventos (como shows, rodeios e peças de teatro), não terão que reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o espetáculo seja remarcado no prazo de 12 meses após o fim do estado de calamidade pública. Se isto não for feito, o valor recebido deverá ser restituído, atualizado monetariamente.

A medida também se estende aos profissionais contratados para a realização destes eventos, como produtores, cenógrafos e diretores de espetáculos.

*\* Com informações do portal da Câmara dos Deputados*

Confira, na íntegra, a Medida Provisória 948/2020

## Receita Federal divulga cartilha sobre emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado

Diante do cenário de prorrogação de prazos para recolhimento das contribuições previdenciárias, instituída pelo Ministério da Economia por meio da Portaria nº 139/2020, posteriormente alterada pela Portaria nº 150/2020, a Receita Federal publicou instruções sobre a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) na DCTFWeb. As orientações foram dadas pela equipe responsável pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

De acordo com as instruções, os contribuintes devem observar os novos códigos de recolhimento, dentre os quais, citam-se:

| Código de Receita (CR) | Descrição do CR                           | Novo vencimento PA 03/2020 | Novo vencimento PA 04/2020 |
|------------------------|---|----------------------------|----------------------------|
| 1138-01                | CP Patronal - empregados/avulsos          | 20/08/2020                 | 20/10/2020                 |
| 1138-02                | CP Patronal - adicional empregados/avulso | 20/08/2020                 | 20/10/2020                 |



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

|         |  |            |            |
|---------|--|------------|------------|
| 1138-03 | CP Patronal -<br>Simples Concomit -<br>empregados/avulso | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1138-04 | CP Patronal -<br>contribuintes<br>individuais            | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1138-05 | CP Patronal - adic.<br>contribuintes<br>individuais      | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1138-06 | CP Patronal - Simples<br>Concomit - Contr.<br>Individ    | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1141-01 | CP Patronal -<br>Adicional GILRAT                        | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1141-02 | CP Patronal - Simples<br>Conc. Adicional<br>GILRAT       | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1141-05 | CP Patronal -<br>Adicional GILRAT<br>COOP de Produção    | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1646-01 | CP Patronal - GILRAT<br>Ajustado                         | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 1646-02 | CP Patronal - Simples<br>Conc - GILRAT<br>Ajustado       | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 2985-01 | CP Patronal - CPRB<br>- art. 7º da Lei<br>12.546/2011    | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 2985-04 | CP Patronal - CPRB -<br>C Civil até 20/11/2015           | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 2985-06 | CP Patronal - CPRB<br>- C Civil CEI após<br>30/11/2015   | 20/08/2020 | 20/10/2020 |
| 2991-01 | CP Patronal - CPRB<br>- art. 8º da Lei<br>12.546/2011    | 20/08/2020 | 20/10/2020 |

A Portaria nº 139/2020 - modificada com o advento da Portaria nº 150/2020, ambas editadas pelo Ministério da Economia - dispõe que os valores das contribuições incluídas na prorrogação, referentes aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, poderão ser recolhidas junto às contribuições devidas dos períodos de apuração de julho e setembro, que vencem em 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020.

Os autores das instruções também deixam claro que:

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

“as contribuições descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS), as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS); bem como os valores objeto de retenção de que trata o artigo 31 (retenção sobre nota fiscal); a sub-rogação prevista no artigo 30, inciso III; e as retenções de que tratam os §7º e §9º do artigo 22, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não foram prorrogadas.”

A Receita Federal ainda destacou que o programa emissor da DCTF Web continuará a emitir o Darf, com todos os débitos declarados e os vencimentos originais. Caso o contribuinte queira usufruir do benefício da prorrogação, ele deverá excluir do Darf os códigos de receita que tiveram o vencimento estendido, seguindo o passo a passo disponível no site do órgão.

[Confira as instruções para emissão do Darf com vencimento prorrogado](#)

## **Lei sobre transação de débitos federais é sancionada pelo governo federal**

O presidente da República sancionou ontem (14/04) a Lei nº 13.988/2020, que estabelece os requisitos e as condições para que a União, suas autarquias e fundações, além dos devedores ou partes adversas possam realizar transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não.

A União deverá observar determinadas normas para regulamentar a lei, entre as quais os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

A norma prevê três possibilidades de transação que poderão ser realizadas:

I – por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos de competência da Procuradoria-Geral da União;

II – por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III – por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

O devedor poderá extinguir os débitos, utilizando-se das hipóteses de transação, caso assuma alguns compromissos, dentre os quais destacam-se:

I – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

II – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

III – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

A transação será automaticamente rescindida nas seguintes hipóteses:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

VII – a inobservância de quaisquer disposições da lei ou do edital que vier a regulamentar a transação.



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

O legislador vedou expressamente transacionar os débitos referentes às multas de natureza penal, que concedam descontos referentes aos créditos do Simples Nacional e do FGTS e que envolva devedor contumaz.

A lei modificou, ainda, o processo administrativo dos tributos federais. A partir de sua vigência, a legislação vedará a interposição de recurso para apreciação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para os casos contenciosos de pequeno valor – considerados aqueles que não superem 60 salários mínimos.

Com essa modificação, quando o contribuinte apresentar defesa administrativa, a análise será limitada a apreciação pelo Colegiado da Delegacia da Receita Federal, ficando vedado interpor recursos ao Carf. Após a emissão da decisão pelo Colegiado da Delegacia da Receita, o contribuinte somente poderá recorrer aos Juizados Especiais Federais.

No entanto, a lei garantiu que esses créditos, considerados de pequeno valor, possam ser transacionados, desde que seja observado o limite de 50% de desconto no valor total do crédito, o prazo máximo de 60 meses, além do oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

Compete à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional regulamentar as hipóteses que poderão ser transacionadas. Assim, o contribuinte ainda deve aguardar para usufruir desta hipótese de pagamento.

Confira, na íntegra, a Lei Federal nº 13.988/2020

### **Receita Federal orienta sobre o preenchimento de guias de FGTS à Previdência Social**

O coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no exercício da sua atribuição, reconheceu os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), dispostos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A manifestação foi feita por meio do **Ato Declaratório Executivo nº 14/2020**, em vigor desde a publicação no Diário Oficial da União, nesta quarta-feira (15/04). O ato afirma as seguintes questões:

**Art. 1º** – Para fins de dedução do valor previsto no artigo 5º da Lei 13.982/2020, correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento do segurado empregado, cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), a empresa/contribuinte deverá:

I – observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e

II – lançar no campo “Salário Família”, no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição definido pelo artigo 28 da Lei 8.212/1991.

**Art. 2º** – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Medida Provisória (MP) 932/2020, que reduziu em 50% as alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020 – cujos recolhimentos devem ser feitos respectivamente nos meses de maio, junho e julho de 2020 – devidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social do Transporte (Sest), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), a empresa/contribuinte deverá:

I – declarar na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) o código-soma de quatro dígitos usado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no Anexo II da Instrução Normativa RFB 971/2009; e

II – rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, a contribuição devida mediante

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a aplicação da alíquota correspondente, determinada pela MP 932/2020.

Parágrafo único. O valor da contribuição devida a terceiros, apurado na forma prevista no inciso II do caput, não deve ser lançado no campo “Compensação” da GFIP.

**Art. 3º** – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Portaria ME 139/2020, que prorrogou para agosto e outubro de 2020 o vencimento das contribuições a cargo da empresa, instituídas pelos artigos 22, 22-A e 25 da Lei 8.212/1991, e pelo artigo 25 da Lei 8.870/1994, relativas à competência março e abril de 2020, a empresa/contribuente deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela Portaria ME 139/2020.

**§ 1º** As contribuições a que se refere o caput, relativas às competências março e abril de 2020, poderão ser pagas até 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020, respectivamente.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica às seguintes contribuições, cujos prazos para recolhimento permanecem inalterados:

- I – contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa;
- II – contribuições devidas por lei a terceiros, assim consideradas outras entidades e fundos;
- III – contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, por determinação do artigo 31 da Lei 8.212/1991;
- IV – contribuição objeto da sub-rogação prevista no inciso III do artigo 30 da Lei 8.212/1991; e
- V – contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos § 7º e §9º do artigo 22 da Lei 8.212/1991.

Confira, na íntegra, o Ato Declaratório Executivo nº 14/2020

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Governo Federal institui Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 944 de 2020, criou o programa Emergencial de Suporte a Empregados, destinado a empresários, sociedades empresárias e cooperativas, exceto as sociedades de crédito, que auferiram a receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 no exercício de 2019, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados.

As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos observarão as seguintes regras:

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado;

II - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento;

III - as empresas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante;

IV - as empresas não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo - 60 - dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito;

V - se não atender aos preceitos da lei, implica o vencimento antecipado da dívida;

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até **30 de junho de 2020**, nos seguintes termos:

I - taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento;

III - carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Para fins de concessão do crédito as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Destaca-se que para conceder esta linha de crédito para pagar a folha de pagamento, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I – § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 – não precisam comprovar a proporcionalidade de funcionários brasileiros;

II – inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – fica dispensado a comprovação de quitação eleitoral;

III – alíneas “b” e “c” do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – fica dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – alínea “a” do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – fica dispensado de apresentar CND da seguridade social;

V – art. 10 da Lei nº8.870, de 15 de abril de 1994 – fica dispensando de apresentar CND da União;

VI – art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995 – fica dispensada a regularidade do FGTS;

VII – art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – fica dispensado a comprovação do recolhimento do ITR;

VIII – art.6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 – fica dispensado a consulta previa ao CADIN.

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que os restituirá à União.



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Prefeitura de Belo Horizonte autoriza funcionamento de determinadas atividades com restrições

Prefeitura de Belo Horizonte, através do [Decreto nº 17325 de 2020](#), determinou que todas as atividades que não tiveram o alvará de funcionamento e localização suspenso (pelo Decreto 17304 de 2020) poderão funcionar com medidas de restrição e controle de público e cliente, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Destaca-se que o decreto vedou o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro. Regras que não se aplicam a supermercado, hipermercado, padaria, farmácia, sacolão, mercearia, *hortifruti*, armazém, açougue e posto de combustíveis para veículos automotores.

Segue o rol das atividades que o alvará de funcionamento e localização ainda permanece suspenso:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI - cinemas e teatros;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão e parques temáticos;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XI - bares, restaurantes e lanchonetes.

Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos listados acima, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Por oportuno, a Prefeitura de Belo Horizonte já havia elucidado que o comércio de rua, de atividades que não estejam com o alvará de funcionamento e localização suspenso, podem abrir, agora com as regras supracitadas, mas estas empresas devem observar a convenção coletiva entabulada pelo sindicato que representa seu setor.

## **Saiba mais:**

<http://portal6.pbh.gov.br/>

<https://www.cmbh.mg.gov.br/>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/>

## **Prefeitura de Belo Horizonte altera normas sobre parcelamentos de tributos**

Os parcelamentos dos tributos municipais em Belo Horizonte foram alterados recentemente, por força do Decreto Municipal 17.321/2020. A norma, editada pelo prefeito da cidade, permite o reparcelamento dos tributos, desde que condicionados ao recolhimento do depósito inicial respectivo.

Os valores correspondente a esses depósitos são:

I - 5 % do saldo devedor, para o primeiro reparcelamento;

II - 10 % do saldo devedor, para os reparcelamentos subsequentes.

O decreto ainda possibilita ao contribuinte utilizar do parcelamento extraordinário para os créditos ajuizados. Nesse caso, as parcelas

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

serão condicionadas à oferta de garantias sujeitas à anuência da Procuradoria-Geral do Município e à renúncia do direito e desistência das ações judiciais existentes relativas aos créditos exigidos.

Outra mudança diz respeito ao artigo 3º-A, do Decreto 16.809/2017, que passou a dispor sobre a seguinte questão:

*“(...) poderá ser concedido às instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do Programa Estamos Juntos, na forma prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.149, de 8 de janeiro de 2019, parcelamento extraordinário, sem necessidade da aprovação prevista no § 1º do art. 3º, observadas as condições estabelecidas neste decreto e na Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011 (...)”.*

Neste caso, o depósito inicial a que se refere o inciso II do artigo 4º do decreto será calculado em função do valor total do crédito parcelado e corresponderá à primeira parcela, com vencimento para 30 dias após a emissão do respectivo Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (Dram). Assim, a data de vencimento das demais parcelas será determinada pelo dia em que foi realizado o pagamento do depósito inicial.

[Confira, na íntegra, o Decreto Municipal 17.321/2020](#)

## **Normas sobre compensação de créditos recebem alteração da PBH**

O Prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil (PSD), editou o Decreto Municipal 17.322/2020, que modifica a hipótese atinente à compensação de créditos tributários e não tributários. Ao alterar os Decretos Municipais 11.620/2004 e 16.882/2018, o texto permite que o precatório possa ser quitado até o limite de 100% do crédito objeto de compensação.

Além disso, o precatório poderá ser utilizado para abater o saldo devedor de parcelamento em curso ou para a aquisição de área lindeira remanescente. Neste caso, a área deverá ser resultante de obras públicas ou de desapropriação e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse público, bem como de áreas resultantes de modificação de alinhamento. O decreto veda, ainda, a compensação,

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

por operação, de valor inferior a 5% do saldo devedor do parcelamento.

Para a compensação de créditos tributários e não tributários, o contribuinte deverá juntar ao formulário de requerimento os seguintes documentos:

I - Original ou cópia autenticada do instrumento público de cessão de crédito firmado pelo cedente, no qual deverá constar a identificação precisa do valor, da natureza e da origem do crédito cedido existente contra a Fazenda Pública Municipal, bem como o número do lançamento e da natureza do crédito tributário ou não tributário que se pretende ter compensado;

II - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (Dram), consignando os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários que se pretende compensar;

III - Cópia do parecer da unidade administrativa responsável da Procuradoria-Geral do Município, consignando a natureza, o valor e a regularidade do precatório, atualizado, no máximo, em 30 dias anteriores à data do requerimento.

Entre os requisitos para a compensação prevista no Decreto 11.620/2004 está o credenciamento do requerente no Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte (Decort-BH), na forma disciplinada pela administração tributária municipal.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal 17.322/2020

## **Governo de Minas atende pedido da Fecomércio MG pela prorrogação do recolhimento de tributos do Simples Nacional**

A Fecomércio MG vem acompanhando os desdobramentos do avanço da pandemia do novo coronavírus e atuando, juntos às autoridades públicas, para implementação de ações que possam minimizar os impactos sociais e econômicos gerados pelo Covid-19. Nesse intuito, a Federação solicitou ao governo de Minas, por meio de ofício enviado ao secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, Fernando Passalio de Avelar, a prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos do Simples Nacional.



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

O governo de Minas informou nesta sexta-feira (03/04), que acatou parcialmente o pedido feito pela entidade para a prorrogação do recolhimento do Simples Nacional com relação ao ICMS e ISS e que encaminhou a solicitação para o Comitê Gestor do Simples Nacional.

Na manhã desse mesmo dia, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) votou pela extensão do prazo de recolhimento dos valores devidos em março, abril e maio, pelo prazo de 90 dias. A decisão foi publicada no [diário oficial](#) na tarde desta sexta-feira (03/04). No documento enviado pela Fecomércio MG, o pedido de prorrogação era por 180 dias.

A Federação reforça ainda que a prorrogação ajudará a socorrer os empresários do setor de comércio e serviços, especialmente os micros e pequenos negócios.

### **Secretaria Especial da Receita Federal prorroga prazo de obrigações acessórias**

O Secretario Especial da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1932 de 2020, prorrogou o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários federais (DCTF) para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Também fora prorrogado o prazo para apresentar a escrituração fiscal digital da contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD- Contribuições), para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

### **Recolhimento de tributos federais é prorrogado**

O ministro da Economia, Paulo Guedes, estabeleceu por meio da Portaria 139/2020, a prorrogação do recolhimento de tributos

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

federais, mediante a situação específica decorrente da pandemia do novo coronavírus. A decisão foi publicada na edição desta sexta-feira (03/04) do Diário Oficial da União.

O artigo 1º da portaria destaca que as contribuições previdenciárias de que tratam o artigo 22 da Lei 8.212/1991, devidas pelas empresas, e a contribuição expressa no artigo 24 da Lei 8.212/1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências de março e abril de 2020, deverão ser pagas junto às competências julho e setembro de 2020, nesta ordem.

A Portaria 139/2020 especifica, ainda, em seu artigo 2º, sobre a prorrogação do recolhimento da contribuição para os fundos PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O recolhimento desses valores é tratado por algumas normas, como o artigo 18 da Medida Provisória 2.158-35/2001, o artigo 10 da Lei 10.637/2002 e o artigo 11 da Lei 10.833/2003.

Assim, com a mudança estabelecida pela portaria, todas essas contribuições relativas às competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas juntamente com aquelas devidas nas competências julho e setembro de 2020.

Confira, na íntegra, a [Portaria 139/2020](#), do Ministério da Economia

## **MP que elimina a distorção tributária de hedge em investimentos no exterior é publicada**

Uma das primeiras ações de apoio às instituições financeiras durante a pandemia do novo coronavírus foi publicada na última terça-feira (31/03). O governo federal editou a Medida Provisória 930/2020, que altera a tributação de investimentos bancários no exterior. A MP visa, entre outros temas, eliminar a distorção tributária relacionada aos investimentos de bancos do país em sociedades estrangeiras. O intuito do Banco Central é igualar a tributação sobre variação cambial em duas fontes: investimento no exterior coberto pelo hedge (proteção) e o próprio hedge.



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

O hedge – ou proteção contra oscilações inesperadas nos preços – é uma prática que remonta ao século XIX. Na época, os produtores rurais que viajavam às cidades para vender seus produtos temiam que muitos concorrentes oferecessem suas mercadorias ao mesmo tempo, derrubando subitamente os preços da commodity em questão. Para reduzir esse risco, eles passaram a negociar os valores antes da entrega, com o objetivo de eliminar a chance de perdas futuras.

Com a publicação da MP 930/2020, a variação da parcela com hedge (proteção) do investimento será escalonada até 2022: 50% em 2021 e 100% a partir de 2022, com base na determinação do lucro real e no cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pela proposta, o Banco Central busca eliminar a necessidade do “hedge excedente” em operações, contribuindo para reduzir a volatilidade nos mercados de dólar futuro e cupom cambial no Brasil.

Nos últimos meses, devido à pandemia do novo coronavírus e à queda no preço do barril de petróleo, que chegou a ser cotado em US\$ 30,00, o dólar se valorizou em relação a moedas de mercados emergentes como o Brasil. Com isso, os bancos, antes da medida, precisariam dispender de mais recursos para pagar pela proteção do risco de investimento.

Segundo informações do Banco Central, “na hipótese de as instituições, sob influência dessa volatilidade, decidirem se desfazer dos seus investimentos no exterior, haverá pressão de desmonte da proteção cambial”. Em nota, a instituição ressaltou que as mudanças na legislação ligada a hedge de investimentos feitos por instituições financeiras no exterior não implicam em benefício tributário.

### **Banco Central propõe mudanças**

Ainda no âmbito da MP 930/2020, o Banco Central propôs que os membros de sua diretoria colegiada e servidores do órgão não se tornem sujeitos passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correccionais ou disciplinares, com ressalva nas hipóteses de dolo ou de fraude.

A mudança, segundo o BC, terá validade durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus. Entre as alterações estão inclusas

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pela instituição. No entanto, a medida não afasta a responsabilidade criminal.

Devido ao momento de urgência, os representantes da instituição manifestaram ser necessária a aplicação de “intervenções diversas nos mercados aberto e de câmbio e adoção imediata de outras ações a cargo da autoridade monetária, impondo-se garantir a necessária autonomia operacional à atuação dos integrantes da diretoria colegiada e dos membros das carreiras do Banco Central”.

\* Com informações do Valor Econômico

## **Receita prorroga data de entrega da declaração do IR até 30 de junho**

Diante da adoção de medidas de isolamento social para o combate ao novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria Especial da Receita Federal anunciou, nesta quarta-feira (01/04), a prorrogação do prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). A medida estenderá a data limite por mais 60 dias, indo de 30 de abril para 30 de junho. A expectativa, segundo o órgão, é que 32 milhões de contribuintes entreguem a declaração neste ano.

De acordo com o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, a medida foi adotada em virtude das dificuldades dos contribuintes para reunir os documentos necessários. “O ritmo de entrega continua bom. Até terça-feira (31/03), já tínhamos recebido 8,8 milhões de declarações, o que representa 27% do esperado para este ano. Porém, optamos pela prorrogação por demanda de contribuintes confinados em casa”, ressalta.

O órgão também avalia se será mantido o cronograma para restituição. Em 2020, a Receita Federal havia reduzido, de sete para cinco, o número de lotes de restituição e antecipado o primeiro para o dia 30 de maio. Assim como nos demais anos, os contribuintes que entregarem a declaração com antecedência devem ser restituídos já nos primeiros lotes.

Confira a Instrução Normativa 1.930/2020, que dispõe sobre o assunto



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Prefeitura de Belo Horizonte prorroga prazo de CND

A administração pública da capital mineira anunciou mais uma medida para atenuar os efeitos econômicos causados pela pandemia de Covid-19. Por meio do Decreto nº 17.319/2020, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) prorrogou por 90 dias a validade das certidões negativas de débitos e certidões positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos devidos e à situação fiscal perante a Fazenda Pública municipal, válidas em 18 de março de 2020.

A certidão negativa de débitos (CND) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br).

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.319/2020

## Secretaria de Estado de Fazenda suspende atendimento presencial em Minas Gerais

Seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), diante da pandemia de Covid-19, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) suspendeu temporariamente o atendimento presencial ao público externo em suas unidades. A medida foi estabelecida por meio da Resolução 5357/2020, publicada pelo órgão. A iniciativa visa auxiliar na prevenção ao contágio e ao enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus.

Durante o período de surto da doença, os contribuintes que necessitem de atendimento deverão utilizar os serviços disponíveis na internet, por meio do site da Secretaria de Fazenda ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)). Para acessá-los, basta clicar na opção “Catálogo de Serviços SEF”, disponível no menu “Acesso rápido”.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Caso o serviço não esteja no site, o contribuinte deve encaminhar uma solicitação à unidade fazendária competente, por e-mail. Os endereços eletrônicos estão disponíveis no site ([www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.htm)), acompanhados da documentação que a instrui em arquivo no formato PDF.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br).

Leia, na íntegra, a Resolução SEF 5357/2020

## **PGF suspende medidas de cobrança administrativa**

As medidas de cobrança administrativa de créditos das autarquias e fundações públicas federais foram suspensas por 90 dias, em determinação da Procuradoria-Geral Federal (PGF). O órgão, vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), estabeleceu a mudança por meio da Portaria 158/2020, exceto para casos onde houver risco de prescrição. As medidas são as seguintes:

- I. Remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação;
- II. Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

A Portaria 158/2020 também determinou que os atendimentos aos devedores e seus representantes devem ser mantido e realizados, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

- I. Endereço eletrônico (e-mail);
- II. Aplicativos de mensagem de texto instantânea ou de videoconferência disponíveis na internet;
- III. Telefone.

Durante o período estabelecido pela norma serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP, enviadas

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

Confira, na íntegra, a Portaria PGF 158/2020

## Taxa de incêndio tem recolhimento prorrogado pela Secretaria de Estado de Fazenda

Os empresários ganharam mais prazo para o pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020. A Resolução 5.354/2020, publicada no Diário do Executivo, nesta quinta-feira (26/03), modificou não só os prazos dessa cobrança, mas também a forma e o cadastramento das edificações não residenciais.

Dentre as modificações, destaca-se a prorrogação do recolhimento da taxa de 2020 para o dia 30 de setembro de 2020, relativamente às edificações localizadas nos municípios citados no anexo II da resolução e nos demais municípios que possuam imóveis com coeficiente de risco de incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio que tenha, até a data de vencimento, protocolado pedido de alteração de dados necessários ao cálculo do valor da respectiva taxa e obtido o deferimento da Administração Fazendária, poderá recolher o tributo até o dia 3 de novembro de 2020 sem encargo.

**Veja as cidades incluídas na resolução:** Além Paraíba; Alfenas; Almenara; Araguari; Araxá; Baldim; Barbacena; Belo Horizonte; Betim; Bom Despacho; Brumadinho; Caeté; Campos Altos; Capim Branco; Caratinga; Confins; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Coronel Fabriciano; Curvelo; Diamantina; Divinópolis; Esmeraldas; Extrema; Florestal; Formiga; Frutal; Governador Valadares; Guaxupé; Ibirité; Igarapé; Ibirité; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itaguara; Itajubá; Itatiaiuçu; Itaúna; Ituiutaba; Iturama; Jaboticatubas; Janaúba; Janaúria; Juatuba; Juiz de Fora; Lagoa Santa; Lavras; Leopoldina; Manhuaçu; Mariana; Mário Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Montes Claros; Muriaé; Nova Lima; Nova Serrana; Nova União; Oliveira; Ouro Preto; Paracatu; Pará de Minas; Passos; Patos de Minas; Patrocínio; Pedro Leopoldo; Pirapora; Pium-i; Poços de Caldas; Ponte

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Nova; Pouso Alegre; Raposos; Resplendor; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Salinas; Santa Luzia; Santana do Paraíso; São João Del Rei; São João Evangelista; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São Lourenço; São Sebastião do Paraíso; Sarzedo; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Teófilo Otoni; Timóteo; Três Corações; Ubá; Uberaba; Uberlândia; Unaí; Varginha; Vespasiano.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.354/2020, da SEF/MG

## Secretaria de Estado de Fazenda prorroga cronograma da NFC-e

O cronograma de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) foi alterado nesta quarta-feira (25/03) pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. A mudança foi estabelecida por meio da Resolução 5.355/2020, que alterou a Resolução 5.234/2019, responsável por determinar a obrigatoriedade de emissão da NFC-e no Estado.

Com as mudanças, o cronograma passa a prever as seguintes datas:

I - 1º de setembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 1º dezembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A NFC-e é um documento fiscal a ser emitido para o consumidor final. Entre os seus objetivos estão oferecer mais agilidade no repasse de informações fiscais e facilitar a fiscalização e o combate à sonegação.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.355/2020, da SEF/MG

## Comitê Extraordinário Covid-19 prioriza difusão das informações do coronavírus

Para assegurar o direito de informação e atendimento ao cidadão, observados os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e, especialmente, segurança na difusão de esclarecimentos, o governo



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de Minas determinou que as posições de atendimento da LigMinas serão prioritariamente direcionadas ao recebimento de dúvidas sobre o coronavírus.

A medida, tomada por meio da Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19, foi publicada no Diário Oficial do Estado. A iniciativa endossa as ações do governo para o combate ao avanço do novo coronavírus em Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à informação.

### O que é a LigMinas

Com o telefone 155, a LigMinas é uma central de atendimento telefônico pela qual o usuário obtém informações sobre os serviços prestados pelas instituições integrantes do governo de Minas Gerais. São disponibilizadas, nessa central, as informações relativas aos locais de atendimento para cada serviço; endereço e horário de funcionamento das unidades de atendimento; documentos necessários para acessar o serviço; valores e taxas que são cobrados e outras informações úteis para obtenção do serviço buscado.

[Confira a Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19](#)

### Fecomércio MG tem pleito atendido pelo Comitê Extraordinário Covid-19

O Comitê Extraordinário Covid-19, por meio da Deliberação 21/2020, atendeu a um pleito da Fecomércio MG, solicitado na terça-feira (24/03) por meio de ofício. A medida incluiu entre as atividades essenciais, neste momento de pandemia, o setor de lavanderias. Além disso, abarcou assistência veterinária e *pet shops*, transporte e entrega de cargas em geral e serviços de *call center*.

Na mesma oportunidade, incluiu na Deliberação nº 17 que as medidas adotadas pelo Poder Executivo, decorrentes do avanço do coronavírus, observarão a autonomia dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública em relação às suas competências, funcionamentos e definições de suas ações e programas.

[Leia a Deliberação 21/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19](#)

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Procuradoria da Fazenda Nacional altera prazo para adesão a transação tributária

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – órgão que atua na área tributária para cobrar débitos fiscais não quitados perante a União – modificou o prazo para adesão à transação extraordinária. A medida foi instituída por meio da Portaria 8.457/2020, que estendeu até a data final de vigência da Medida Provisória (MP) 899/2019 o prazo para opção a essa modalidade.

Apresentada em outubro do ano passado, a MP 899/2019 (chamada de MP do Contribuinte Legal) regulamenta a negociação de dívidas com a União. Na última terça-feira (24/03), o Senado Federal aprovou um projeto de conversão em lei para que a medida provisória fosse encaminhado para a sanção do presidente da República.

[Leia a portaria na íntegra.](#)

## Governo federal altera decreto sobre atividades essenciais

O Poder Executivo Federal, por meio do Decreto 10.292/2020, alterou o dispositivo que regulamenta a Lei Federal 13.970/2020. Essa legislação define os serviços públicos e as atividades essenciais ao funcionamento durante o período de estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

A Lei 13.970/2020 estabelece como serviços públicos e atividades essenciais – e que, por isso, devem ser resguardados – aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XXI – serviços postais;

XXII – transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no decreto;

XXIV – fiscalização tributária e aduaneira;

XXV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXVI – fiscalização ambiental;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXVIII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX – mercado de capitais e seguros;

XXXI – cuidados com animais em cativeiro;

XXXII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXIV – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

em lei, em especial na Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVI - fiscalização do trabalho (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata o decreto (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos (**incluído pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (**incluído pelo Decreto 10.292/2020**);

XL - unidades lotéricas (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**).

[Confira aqui o Decreto na íntegra.](#)

## Governo estadual suspende prazos do RPTA

Um decreto recém-publicado pelo governo de Minas Gerais suspendeu os prazos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

A norma (Decreto Estadual 47.898/2020), publicada no Diário Oficial do Estado nesta quinta-feira (26/03), também modificou o regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em território mineiro.

**Entre as determinações estabelecidas pelo decreto estão:**

I - prorrogação por 90 dias da validade das certidões de débitos

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

tributários (CDT), negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 1º de janeiro de 2020 até o dia 26 de março;

II - suspensão por 90 dias, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos processos tributários administrativos (PTA) para inscrição em dívida ativa;

III - suspensão por 90 dias, salvo para evitar decadência, da cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório previsto no RPTA;

IV - os prazos fixados para o recolhimento do ICMS, IPVA e taxas estaduais só vencerão em dia de expediente na rede bancária onde deve ser efetuado o pagamento;

V - o regime especial de que trata o inciso III do caput do artigo 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS) vigente na data de publicação deste decreto terá sua vigência prorrogada para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

**Parágrafo único** - Durante o período de vigência prorrogada a que se refere o caput, fica autorizada a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo prevista no item 58 do Anexo IV do RICMS, em quantidade mensal que corresponda a 12 avos do volume máximo autorizado no regime especial, observado os termos do referido regime.

[Confira o Decreto Federal na íntegra.](#)

## Caixa Econômica regulamenta suspensão do recolhimento do FGTS

A Caixa Econômica Federal, por meio da Circular nº 893, de 24 de março de 2020, regulamentou a suspensão do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às competências de março, abril e maio de 2020, bem como o diferimento dos respectivos valores sem a incidência de multa e encargos. Esta é uma prerrogativa disponibilizada para todos os empregadores, inclusive os domésticos, independentemente de adesão prévia.



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

Para o uso desta prerrogativa, o empregador permanece obrigado a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e do eSocial, conforme o caso. O empregador que não atender esse prazo deve declarar as informações, impreterivelmente, até a data limite de 20 de junho de 2020, para fins de não incidência de multa e encargos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação de regência.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito do FGTS.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos. Isso, se todo o procedimento for efetuado dentro do prazo legal.

O FGTS referente às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, poderá ser recolhido em até seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês. O início do recolhimento acontecerá em julho de 2020 e o fim em dezembro de 2020.

Não há previsão de parcela mínima, sendo que o valor total a ser parcelado deve ser dividido igualmente em seis vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador.

A circular dispõe, ainda, que as Consultas de Regularidade do FTGS (CRFs) vigentes em 22 de março 2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 dias, a contar da data de seu vencimento.

Já os contratos de parcelamento de débito em curso, que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020 – na hipótese de inadimplência no período de suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto na circular – não constituem impedimento à emissão da CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

[Leia a Circular nº 893/2020, da Caixa Econômica Federal](#)

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Prefeitura de Belo Horizonte prorroga prazo para envio da DES e DES-IF

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) publicou ontem (23/03), no Diário Oficial do Município, um decreto que prorroga por 100 dias os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Essas declarações haviam sido disciplinadas nos artigos 77 a 93 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, sem prejuízo da instituição de regime especial para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, na forma prevista no artigo 95 do mesmo decreto pela administração tributária municipal.

A medida excepcional busca garantir diferimento tributário aos contribuintes da cidade, reduzindo assim os impactos da pandemia de Covid-19 sobre a atividade econômica na capital mineira.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal.

## Delegacias da Receita Federal suspendem atendimento presencial

Diante da situação de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, várias delegacias da Receita Federal, situadas em diferentes municípios de Minas Gerais, editaram portarias informando que o atendimento presencial ao público externo, prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), será suspenso.

A maioria das normas condiciona o retorno às atividades à duração dos efeitos da pandemia no Estado. As portarias abrangem cidades das regiões Central, Campos das Vertentes, Jequitinhonha, Rio Doce e Mucuri, Sul de Minas e Zona da Mata. Conheça cada um dos textos:

I – A Portaria nº 11, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Contagem** e **Betim**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 23 de março. Os efeitos da medida durarão enquanto o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus perdurar ([clique aqui para ler](#)).

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II – A Portaria nº 2, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Governador Valadares, Almenara, Caratinga, Manhuaçu e Teófilo Otoni**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

III – A Portaria nº 8, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Juiz de Fora, Barbacena, Muriaé, Ubá, São João del-Rei, Viçosa e Ponte Nova**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 23 de março. No entanto, a norma não cita o prazo de duração das atividades ([clique aqui para ler](#)).

IV – A Portaria nº 17, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Sete Lagoas, Lagoa Santa, Curvelo, Diamantina e Paracatu**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir de 23 de março e produz efeitos enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

V – A Portaria nº 1, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Varginha**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VI – A portaria nº 4, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Alfenas**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VII – A portaria nº 3, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Itajubá**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VIII – A Portaria nº 4, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Lavras**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IX – A portaria nº 5, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Pouso Alegre**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

Nesse período, o atendimento ao público externo será realizado por meio de atendimento virtual, seja pelo [portal e-Cac](#), [Fale Conosco RFB](#) ou [Chat RFB](#).

Além disso, fica facultado ao titular de unidade, por juízo de conveniência e oportunidade, implementar um balcão expresso para recebimento de documentos por envelopamento, com o intuito de que sejam processados posteriormente. Esse material será tratado internamente, sem contato com o contribuinte.

## Comitê Extraordinário Covid-19 modifica Deliberação nº 17

O Comitê Extraordinário Covid-19, instaurado pelo governo de Minas Gerais, incluiu no artigo 6º da Deliberação nº 17/2020, que os municípios mineiros não devem suspender a realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros. No entanto, para que tal medida tem valor, é preciso observar tanto os critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas, como as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Os acréscimos à deliberação foram publicados no Diário do Executivo, nesta terça-feira (24/03).

### O artigo 6º passa a dispor:

Art . 6º – Os municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 pessoas;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III - shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV - bares, restaurantes e lanchonetes;

V - cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI - museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

III - à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Outra inclusão feita, desta vez no artigo 8º, diz que os municípios devem assegurar o funcionamento do sistema logístico de operação e cadeia de abastecimento de uma série de atividades. Assim, **o artigo 8º passa a dispor:**

Art . 8º - Os municípios devem assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I - indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como: gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Confira, na íntegra, as mudanças na Deliberação



# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Validade de certidões negativas de débitos da União é prorrogada

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram, por 90 dias, a validade das certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU), além das certidões positivas com efeitos de negativa de débitos. A medida foi estabelecida por meio da portaria conjunta nº 555, publicada no dia 24 de março de 2020, pelos dois órgãos da União.

A certidão negativa de débitos (CDN) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

Leia na íntegra, a portaria conjunta 555.

## Comitê Extraordinário Covid-19 edita regras para o combate ao coronavírus em Minas Gerais

Diante da pandemia proveniente do novo coronavírus, o Comitê Extraordinário Covid-19, ligado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), publicou a Deliberação 08/2020, com diversas medidas para combater a propagação desse agente infeccioso.

Entre as regras está a proibição de se realizar eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas, bem como práticas comerciais abusivas em relação aos bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação, seja por produtores ou fornecedores, em decorrência da epidemia causada pelo Covid-19 em todo o território mineiro.

O transporte coletivo de passageiros, seja público ou privado, urbano ou rural, não poderá exceder a capacidade de **assentos**. Ademais, quando possível, que se mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando-se as seguintes práticas sanitárias:



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

No que diz respeito ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, somente poderá ser transportada a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as práticas sanitárias já citadas.

Também foi determinado que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, sempre que necessário, evitando o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Os estabelecimentos comerciais devem, ainda, fixar horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles em grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid-19.

Já os servidores da área da saúde do Estado tiveram suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares enquanto durar a situação de emergência em Minas Gerais.

### **Confira todas as recomendações do governo estadual aos municípios:**

I - Suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a 30 pessoas;

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) *shoppings centers* e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- e) museus, bibliotecas e centros culturais.

II – Determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativamente:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, tais como: cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para uso dos clientes e funcionários;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffet*;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% ou produto de assepsia similar, além de toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- i) fazer uso, se necessário, de senhas ou de outro sistema

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa.

III - determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel 70%, e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

IV - Suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais.

V - Suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação.

VI - Informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19.

VII - Suspender visitas a pacientes diagnosticados com o Covid-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VIII - Restringir visitas a centros de convivência de idosos;

IX - Reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

X - Solicitar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte de passageiros coletivo e individual, público e privado, que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos veículos;
- c) adequar relacionamento com os usuários de transporte público no período de situação de emergência.

XI - Proibir a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 7º - A suspensão a que se refere o art. 6º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - distribuidoras de gás;
- VII - padarias;



## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

---

VIII - postos de combustíveis;

IX - oficinas mecânicas;

X - agências bancárias e similares.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Artigo 8º - Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - processamento de dados;

VI - segurança privada;

VII - serviços bancários;

VIII - imprensa.

Artigo 9º - Recomenda-se aos municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde, enquanto durar a situação de emergência.

**Fonte:** Diário do Executivo de Minas Gerais (páginas 2 e 3)

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## Prefeitura de Belo Horizonte concede benefícios tributários

O Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte baixou medidas excepcionais com benefícios tributários para as empresas situadas na cidade. As normas visam reduzir os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Dentre os benefícios tributários concedidos pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) estão:

I - A prorrogação da data de vencimento do recolhimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, da Vigilância Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020. Com a mudança, novo prazo será 10 de agosto de 2020. Além disso, as taxas poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo.

II - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, com vencimento em abril, maio e junho, foram prorrogadas por 90 dias, sendo que o montante dessas parcelas será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e esse valor será parcelado para o pagamento em prestações de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

III - Foram suspensas por 100 dias, a partir da data de publicação do decreto, a instauração de novos procedimentos de cobrança; o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

IV - O envio das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foram prorrogadas por 100 dias, contados da data de publicação do decreto.

As medidas somente são válidas para as empresas obrigadas a fechar devido ao Decreto 17.304/2020, quais sejam:

Artigo 1º - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento (ALFs)

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – *shoppings centers*, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

De acordo com o decreto, **não foi incluído nas hipóteses o comércio de rua**. Por isso, a Fecomércio MG alerta os empresários para que verifiquem junto ao sindicato da sua categoria as regras para utilização da mão de obra nesse período. Saiba mais detalhes do decreto no [site da Federação](#).

**Fonte:** Diário Oficial do Município

## Comitê Gestor do Simples Nacional prorroga prazo de pagamento dos tributos federais

A Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, editou na quarta-feira (18/03), por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional,





## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a Resolução 152/2020. Publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a medida prorrogou o recolhimento dos tributos federais incluídos no Simples Nacional.

Com a alteração, estendeu-se em seis meses os prazos para a quitação dessas obrigações, a começar pelos valores que seriam devidos a partir do mês de março, como mostra o novo cronograma:

- O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

É imprescindível destacar que esta norma não incluiu o ICMS (tributo estadual), nem o ISS (tributo municipal).

**Fonte:** Diário Oficial da União

### **PGFN estabelece medidas em relação ao novo coronavírus**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria 7.821, publicada na quarta-feira (18/03), estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Confira abaixo as novas resoluções:

- Artigo 1º - Ficam suspensos por 90 dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017;

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no artigo 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

- Artigo 2º - Ficam suspensas por 90 dias as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

- Artigo 3º - Fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

- Artigo 4º - O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam a Portaria MF nº 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 6 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

- 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.
- 2º A PGFN divulgará em sua página na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

- Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da Covid-19.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.821)

## Coronavírus: PGFN define medidas para a cobrança da dívida ativa da União

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria 7.820 publicada na quarta-feira (18/03), estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), em função dos efeitos do novo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em dívida ativa.

O artigo 1º da portaria dispõe sobre os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos do Covid-19.

Outro destaque cabe ao disposto no artigo 4º:

Artigo 4º: a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I – R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.820)

## Fecomércio MG age para amenizar efeitos do coronavírus no comércio, serviços e turismo

Ciente da grave realidade imposta pela expansão do Covid-19, a entidade tem promovido uma série de ações, em conjunto com a CNC, para auxiliar na recuperação econômica de Minas e do país. Entre essas medidas está a liberação de linhas de crédito diferenciadas, com isenção de juros, para garantir o fluxo de caixa/capital de giro das empresas (especialmente micros e pequenas).

A Federação ainda solicita ao governo estadual a suspensão do recolhimento dos tributos estaduais, a implementação de um novo programa de parcelamento dos respectivos tributos com exclusão total de multas e juros; bem como a prorrogação do prazo de validade de certidões negativas por mais de seis meses, visando a habilitação das empresas em processos licitatórios e geração de caixa.

Diante desse cenário, a Fecomércio MG também realiza um levantamento para mensurar os impactos econômicos da pandemia no setor terciário. O material será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), que acompanhará os desdobramentos e os efeitos do Covid-19 na economia mineira, junto ao Colégio de Representantes, do qual a Federação integra com outras entidades.

“Essa análise subsidiará a Fecomércio MG a elaborar outros pleitos em relação às obrigações tributárias estaduais, ajudando, assim, as empresas a enfrentarem este difícil momento”, afirma a presidente interina da Fecomércio MG, Maria Luiza Maia Oliveira.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

## União estabelecerá requisitos para a adoção da digitalização de documentos públicos e privados

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.278, publicado ontem (18/03), regulamenta e estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que tais materiais, em sua versão eletrônica, produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O documento regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. O artigo 2º do decreto estabelece a aplicação da norma aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I – por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e

II – por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:

a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I – documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II – documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

III – documentos em microfilme;

IV – documentos audiovisuais;

V – documentos de identificação; e

VI – documentos de porte obrigatório.

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

É importante destacar o disposto no artigo 5º:

Artigo 5º - O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no anexo II.

**Fonte:** Governo federal/Casa Civil (Decreto 10.278/2020)

## Secretaria Especial da Receita Federal estabelece procedimentos para o Fisco Nacional

A Secretaria Especial da Receita Federal, por meio da Portaria 543/2020, restringiu o atendimento pessoal nas unidades na Receita Federal (Fisco Nacional) até o dia 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório para:

I - Regularização de cadastro de pessoa física;

II- Parcelamento e reparcelamento não disponíveis na internet;

III - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal; dentre outras.

IV - Nas demais hipóteses, o atendimento será realizado pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A Secretaria Especial da Receita Federal suspendeu, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos referentes:

I - A emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - A notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos

# ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

III - O procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

IV - O registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

V - O registro de inaptidão no cadastro nacional da pessoa jurídica motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

VI - A emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

**Fonte:** Diário Oficial da União (Portaria 543/2020)

## Executivo Federal prorroga prazo das CNDs

O governo federal prorrogou o prazo de validade das certidões emitidas pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União (DAU). O prazo foi estendido por 180 dias, contados a partir da data de emissão da certidão. A alteração foi estabelecida pela Medida Provisória 927/2020, publicada em 22 de março deste ano. De acordo com a norma expedida, esse período poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

**Fonte:** Diário Oficial da União (MP 927/2020)

## ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Em caso de dúvida sobre alguma das medidas, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail: [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br).

*\*Este material contém informações sobre decretos, medidas provisórias e portarias expedidas até o dia 05 de maio de 2020*

Para mais informações, acesse  
[www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br)

Curta nossas redes sociais

